



REGULAMENTO DO PROGRAMA ASTTTER PLUS (01/12/2022)

ANEXO 21

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 1º - O programa de Assistência Jurídica da Asttter é de utilização exclusiva dos associados titulares.

Parágrafo Único: Compõe os serviços da Assistência Jurídica da Asttter:

- I. **Consultoria Jurídica:** acontece nos termos descritos neste regulamento, por meio de consulta com o Advogado contratado pela Asttter, especialista em direito administrativo, bem como com horários e datas pré-agendadas no momento do contato.
- II. **Orientação Jurídica:** acontece por colaboradores da Asttter, advogados ou bacharéis em direito, aptos a direcionar os associados nas questões jurídicas das mais diversas. O atendimento acontece através de ligação telefônica ou presencialmente, em data e horário previamente agendado.

Art. 2º - É facultado o patrocínio de feitos, apenas nas seguintes situações:

I – Processos Administrativos que não envolvam interesses estritamente particulares.

II- Ações Coletivas ou propostas de modo individual, desde tenham por objeto situações que ultrapassem situação particular.

Art. 3º - O acompanhamento de feitos já em andamento que o associado figure como parte só pode se dar se o mandato for conferido com, no mínimo, de 10 (dez) dias de antecedência da próxima providência, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável.

Parágrafo único: Para atendimento de feitos já em andamento em que o associado figure como parte, faz-se necessária apresentação de renúncia do antigo procurador ou substabelecimento.

Art. 4º - Se não houver pedido de assistência judiciária ou este for negado ou impugnado, as custas, despesas processuais e taxas correrão exclusivamente por conta do associado, devendo as mesmas serem satisfeitas com tempo hábil para o cumprimento do ato processual, e nos casos de urgência, a associação poderá arcar com os respectivos valores, desde que não ultrapassado R\$200,00 (duzentos reais), apresentando seus comprovantes posteriormente, para reembolso mediante débito, em conta cadastrada na Asttter, juntamente com o valor da mensalidade.

Parágrafo Único – A não quitação dos valores devidos, previstos no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação de pagamento ou de reembolso, implicará na renúncia aos poderes outorgados aos procuradores contratados pela Asttter naquele feito, bem como sujeitará o associado a processo judicial de cobrança cabível.

Art. 5º - Na eventualidade da existência de ônus de sucumbência, estes correrão por conta do associado. Na hipótese, porém, de honorários arbitrados em caso de sucesso, estes caberão aos



procuradores contratados pela Asttter.

Art. 6º - O programa de Assistência Jurídica da Asttter se reserva o direito de não receber casos com clara probabilidade de insucesso, a critério do advogado em decisão fundamentada.

Art. 7º - Incumbe ao associado o fornecimento de todos os documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos.

Art. 8º - Após realizada a consulta jurídica, o cliente que comunicado da necessidade de alguma providência, não a tomar no prazo determinado pelo advogado, terá seu feito arquivado e, se já em andamento, os procuradores contratados pela Asttter procederão à renúncia dos poderes concedidos naquele feito.

Parágrafo Único: Ressalta-se que o tempo de duração de cada consulta jurídica será de no máximo 60 (sessenta) minutos.

Art. 9º - O associado que tiver casos arquivados pelos motivos citados no artigo anterior por 3 (três) vezes ficará suspenso da utilização dos recursos oferecidos pela Assistência Jurídica da Asttter pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 10º - Só serão atendidos casos cujo foro seja o da comarca de domicílio ou trabalho do associado.

Parágrafo Único – Sendo determinadas pelo juízo da comarca de domicílio ou trabalho do associado diligências fora destas, aplicar-se-á o art.4º deste regulamento, para o pagamento das custas necessárias ao cumprimento dessas diligências, inclusive contratação de procurador para comparecimento em audiências em carta precatória, sem que este rol seja taxativo.

Art. 11º - A utilização do atendimento da Assistência Jurídica da Asttter é limitada ao número de 02 (duas) demandas por ano para cada usuário.

Parágrafo Único – Entende-se como demandas qualquer atuação feita pelos procuradores contratados pela Asttter, seja na formulação de documentos, pareceres, contratos ou ações judiciais.

Art. 12º - Os procuradores contratados pela Asttter terão os seguintes prazos para o atendimento ao associado:

I – Agendamento de reunião para novos feitos: **Mínimo de 10 (dez) dias** da data da solicitação, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável;

II – Agendamento de reunião para feitos em andamento que foram iniciados pelos advogados contratados pela Asttter: **Mínimo de 15 (quinze) dias** da data da solicitação, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável.

III – Feitos já em andamento que o associado figure como parte: **Mínimo, de 10 (dez) dias** de antecedência da próxima providência e desde que respeitado o art.4º e seu parágrafo único, salvo medidas emergenciais avaliadas pelo advogado responsável.



IV - Formulação da Peça Inicial, contratos ou pareceres jurídicos: **Máximo de 30 (trinta) dias** contados da data de entrega de toda a documentação solicitada no primeiro atendimento;

V - O associado (a) adquire o direito à Assistência Jurídica após **90 (noventa) dias** da data de sua filiação a Asttter.

Parágrafo Único - Os prazos para formulação de peças em processos já em andamentos, por serem regulados por legislação própria, dependerão desta legislação para seu cumprimento.

Art. 13º - Somente os associados adimplentes com a associação podem utilizar-se da Assistência Jurídica.

§1º- A inadimplência financeira do associado implica a imediata suspensão de seu atendimento, através da Assistência Jurídica da Asttter.

§2º- A inadimplência financeira do associado titular junto a Asttter, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na renúncia aos poderes outorgados aos procuradores contratados pela Asttter em todos e quaisquer feitos já em andamento para com ele, bem como sujeitará o associado ao processo judicial de cobrança cabível.

§3º- O valor da **Consultoria Jurídica** é de R\$397,00 a ser debitado no saldo Plus.

§4º - O valor da **Orientação Jurídica** é de R\$178,00 a ser debitado no saldo Plus.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Asttter.